Decreto n° 3.343, de 29 de novembro de 2016.

Regulamenta a venda ambulante nas ruas centrais da cidade durante as festividades do 25° Natal Açoriano em Terra Gaúcha.

EMANUEL HASSEN DE JESUS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º O comércio ambulante durante as festividades do 25° Natal Açoriano em Terra Gaúcha, **no período de 12 a 18 de dezembro de 2016 e 06 de janeiro de 2017**, somente será permitido comerciantes que não possuam débitos com o Município.

Art. 2º As licenças para comércio na área coberta somente serão concedidas aos contribuintes, cujo objeto social seja a comercialização de bebidas e alimentos, artesanatos e brinquedos, legalmente cadastrados.

§1º O interessado na exploração do comércio ambulante mencionado no caput deste artigo deverá providenciar sua licença junto ao Setor de Fiscalização do Município até **o dia 09 de dezembro de 2016 às 12h**, mediante pagamento das respectivas taxas.

§2º. Os ambulantes cadastrados no município como MEI, deverão estar em situação regular e com todos os tributos em dia, até o dia 08 de dezembro de 2016, às 12h.

Art. 3° Os locais designados para atividades de comercialização serão os seguintes:

§1º A comercialização de alimentos e demais produtos, para comerciantes cadastrados, com veículo ou tenda, será exclusivamente na área coberta na Praça da Bandeira, em locais demarcados pela Comissão do 25º Natal Açoriano em Terra Gaúcha.

§ 2° Fora destes locais determinados somente será permitida a venda de alimentos e bebidas por comerciantes com pontos fixos e que já possuam alvará de localização e funcionamento.

Art. 4° Em razão da segurança do público visitante e para não afetar o trânsito

do local, fica expressamente proibido o comércio de alimentos e bebidas, nas ruas que margeiam a Lagoa Armênia, nos seguintes trechos:

I - Rua Daniel Bizarro, entre as ruas Marechal Deodoro e General Osório;

II- Rua Marechal Deodoro, entre as ruas Daniel Bizarro e Leonel T. Alvin;

III - Rua Leonel T. Alvin, entre as ruas Marechal Deodoro e 7 de Setembro;

IV - Rua José Rodrigues de Castro e Travessa Armênia;

V - Rua Cônego Cordeiro, entre as ruas entre a Marechal Deodoro e General Osório;

VI - Rua Osvaldo Aranha, entre as ruas Cônego Cordeiro e Rodrigo Vilanova;

VII - Rua 7 de Setembro, entre as ruas Rodrigo Vilanova e Pedro Michel;

VIII - Rua Cônego Tostes, entre as ruas Cônego Cordeiro e Daniel Bizarro.

Art. 5° Os valores para licenciamento de ambulantes que não possuem o cadastro anual, será:

I- R$ 1.000,00 (hum mil reais) para venda ambulante com tenda, estande ou veículo;

II - R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para venda ambulante sem tenda, estande ou veículo;

III - R$ 110,54 (cento e dez reais e cinquenta e quatro centavos) referente à taxa de licença do alvará sanitário para venda de alimentos e bebidas.

Parágrafo único. As taxas do alvará sanitário deverão ser depositadas no Banco do Brasil e as taxas de localização deverão ser recolhidas na Tesouraria da Prefeitura até às 12h do dia 08/12/2016, pelos interessados.

Art. 6° Para comercialização de lanches e bebidas, os vendedores ambulantes deverão apresentar, no ato do cadastramento, cópia do certificado do curso de boas praticas no serviço de alimentação ou curso equivalente.

§ 1º Os comerciantes cadastrados deverão estar uniformizados e identificados, ficando expressamente proibida a exploração de mão de obra de menores de 18 (dezoito) anos.

§ 2º Os ambulantes cadastrados para venda com veículo, somente poderão comercializar o produto para o qual o veículo foi adaptado (ex. cachorro quente/xis) e colocar um freezer para a comercialização de bebidas.

§3º Os comerciantes cadastrados no Município como vendedores ambulante de

lanches, que queiram comercializar churrasquinho, deverão locar outro espaço e requerer nova licença mediante recolhimento das devidas taxas.

§4º Para comercialização de churrasquinho os ambulantes deverão recolher as taxas para a atividade, devendo ficar em espaço reservado e podendo colocar um freezer para comercialização de bebidas.

Art. 7° Os comerciantes e vendedores ambulantes que não apresentarem taxa de licença paga e que não portarem crachá de credenciamento, terão suas mercadorias e equipamentos apreendidos pela Fiscalização do Município, os quais somente serão devolvidos no primeiro dia útil após o término do evento, ou mediante recolhimento das taxas, em horário de expediente, no Setor de Fiscalização da Prefeitura Municipal de Taquari.

Parágrafo único. Passadas 24 (vinte e quatro) horas da apreensão, as mercadorias perecíveis apreendidas e não reclamadas à Fiscalização, e que estiverem em condições de consumo, serão doadas às Instituições Beneficentes do Município.

Art. 8° Os casos omissos no presente Decreto serão encaminhados à Coordenação de Cultura, a qual em conjunto com a fiscalização municipal dará resolução, tendo-se sempre como premissa o cumprimento ao que dispõe a Legislação Municipal.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 29 de novembro de 2016.

Emanuel Hassen de Jesus
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Cláudio Roberto dos Santos
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos